

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2003
(Do Sr. Deputado Nelson Marquezelli)

Revoga o artigo 9º da Lei n.º 10.814, de 15 de dezembro de 2003, que "Estabelece normas para o plantio e comercialização de soja geneticamente modificada da safra 2004, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o artigo 9º da Lei n.º 10.814, de 15 de dezembro de 2003, que " Estabelece normas para o plantio e comercialização de soja geneticamente modificada da safra 2004, é dá outras providências".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto revoga o artigo 9º da Lei n.º 10.814, de 15 de dezembro de 2003, que regulamenta o plantio e comercialização da soja geneticamente modificada da safra 2004.

A norma contida no artigo 9º estabelece punições para os produtores de soja geneticamente modificada por possíveis danos ao meio ambiente e a terceiros, inclusive quando decorrente de contaminação por cruzamento.

Entendemos que o veto presidencial ao parágrafo único do mesmo artigo 9º, retirando responsabilidades dos detentores dos direitos de patentes sobre a tecnologia aplicada à semente de soja geneticamente modificada é o melhor argumento para que, também os agricultores sejam expurgados de qualquer punição pelo fato de plantarem soja geneticamente modificada.

Aduziu o Presidente da República em sua mensagem de veto que : " Não pode pretender uma lei que se destina a, única e exclusivamente, estabelecer normas excepcionais para o plantio e comercialização da produção de soja geneticamente modificada da safra de 2003, criar normas e definir direitos e obrigações de supostos detentores de direito sobre a patente da semente utilizada."

Se não cabe a punição ao detentor da patente , muito menos ao agricultor brasileiro. Não se pode usar o agricultor como um potencial criminoso .

A mesma tecnologia para o desenvolvimento da soja geneticamente modificada é utilizada na produção de insulina para o tratamento de diversas doenças , como a hepatite , o nanismo e até na anemia.

Com a utilização da soja geneticamente modificada na safra brasileira de 2004, temos a redução do impacto no uso de defensivos , resultando em plantas mais resistentes à seca e com menor de proteínas alergênicas.

Não podemos cometer os mesmos erros do passado , quando os brasileiros insurgiram-se contra a vacina obrigatória contra a varíola , medida que causou milhares de óbitos. Medida que foi revogada , tendo a ciência vencida a batalha contra o obscurantismo científico.

Temos, todos nós, agricultores e autoridades públicas , a obrigação de espancar quaisquer medidas que afetem as relações jurídicas e as nossas práticas comerciais.

Desse modo, entendemos oportuna a revogação do dispositivo, tal como aqui concebido.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2003.

Deputado Nelson Marquezelli
PTB- SP